



Vitória, 10 de outubro de 2017.

MEMORANDO CRM/ES Nº 2633/2017 – ASSEJUR

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise jurídica da Impugnação ao Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº. 006/2017, apresentada pela empresa Foco Consultoria e Gestão S/S Ltda. ME.

Trata-se de requerimento de análise e manifestação jurídica formulado pelo Pregoeiro do presente certame licitatório, Sr. Sérgio Pazolini Marim, acerca da Impugnação ao Edital de Pregão Presencial CRM-ES nº. 006/2017, protocolada pela empresa Foco Consultoria e Gestão S/S Ltda. ME no dia 10/10/2017, às 17h:25min, e registrada sob o protocolo de nº. 009425/2017, na qual sustenta a suposta impossibilidade de contratação de serviços de auditoria mediante pregão, sob o argumento de não poderem ser enquadrados como serviço comum.

Não obstante, de acordo com o art. 12, do Decreto nº. 3.555/2000, que regulamenta o pregão, "**Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**". Referida regra também se encontra expressamente prevista no Edital do certame.

Na situação vertente, foi fixada a data de 11/10/2017, às 10h:30min, para se realizar a Sessão de Pregão Presencial CRM-ES nº. 006/2017, ou seja, para o recebimento das propostas, consoante se depreende de publicação feita no sítio eletrônico do CRM-ES no dia 29/09/2017.

Desse modo, eventuais impugnações às cláusulas editalícias somente poderiam ser recebidas até o dia 09/10/2017, razão pela qual a Impugnação em apreço revela-se intempestiva e, por esse motivo, não terá seus fundamentos apreciados.

Atenciosamente.


DIANNA BORGES RODRIGUES
ADVOGADA DO CRM-ES

RECEBEMOS
EM, 10/10/17
Sérgio Pazolini Marim
Pregoeiro do CRM/ES